



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 21814489/2022-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.007269/2021-70

Assunto: **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO 1330.00242-2019 - OLIVIER GRÉGOIRE MILLA**

Assunto: **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO 1330.00242-2019**

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração n. **1330.00242-2019**, lavrado em **15/05/2019** contra **OLIVIER GRÉGOIRE MILLA**, filho de (não informado), nacional do país França, nascido aos 29/12/1973, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº 15CE52446, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 506 (quinhentos e seis) dias.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada em **13/12/2020**, portanto **fora do prazo legal de 10 (dez) dias** assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal.
3. O autuado argumentou que após seu ingresso tomou decisão individual de firmar residência no território nacional, que ciente de que à época a multa máxima por excesso de prazo era de **R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais)** optou pela autuação caso precisasse sair do país, face sua baixa expressão frente aos gastos para sua regularização. Que foi autuado e por suas necessidades pessoais se manteve por mais de seis meses afastado do território nacional, permanecendo em seu país de origem. Não apresentou qualquer justificativa ou razão juridicamente relevante a elidir o transcurso do lapso temporal de mais de um ano e meio transcorrido entre a autuação e a apresentação de sua defesa, e a inobservância do prazo.
4. Destarte, considerando que defesa foi apresentada no dia **13/12/2020**, portanto de acordo com as regras do art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal, **a defesa foi intempestiva**, razão pela qual deixo de apreciá-la, mantendo a autuação.
5. A DELEMIG/DREX/SR/PF/BA para dar ciência formal ao interessado e contagem de prazo para apresentação de eventual recurso em 10 (dez) dias, juntar cópia neste processo, e emitir mesma guia de recolhimento (GRU), no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
6. Atendendo ao art. 309, §9º, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7º, §1º da IN 198/2021, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS OLIVEIRA COSTA, Agente Administrativo(a)**, em 24/01/2022, às 02:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21814489** e o código CRC **E76F0964**.